Porto Alegre, 06 de abril de 2015.

À

Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS.

Processo Administrativo nº 1000012859/2014.

Em anexo segue Parecer Jurídico nº 099/06 de abril de 2015, no qual a Assessoria Jurídica do CAU/RS opina pelo arquivamento do processo administrativo.

Atenciosamente,

Mauro Vieira Maciel

Analista de Nível Superior – Assessor Jurídico.

**PARECER JURÍDICO Nº 099 - CAU/RS**

**I – Relatório:**

**O processo administrativo nº 1000012859/2014** tem como parte interessada a pessoa jurídica Carvalho & Carvalho Construções e Incorporações LTDA ME, com sede em Guaíba/RS. Em 24/10/2014, a fiscalização do CAU/RS notificou preventivamente a empresa por ausência de registro no CAU. Em 20/03/2015, o registro da empresa foi concluído junto ao CAU/RS. Não foi lavrado o auto de infração. É o sucinto relatório.

**II - Análise e fundamentação jurídica:**

Observa-se, no processo administrativo em apreço, que a pessoa jurídica está registrada no CAU/RS. O responsável técnico é o arquiteto e urbanista César Nogueira de Carvalho (CAU nº A2771-5). Diante da regularização da empresa não foi lavrado o auto de infração.

**III – Conclusão:**

Isto posto, a Assessoria Jurídica opina pelo arquivamento do processo administrativo.

Porto Alegre, 06 de abril de 2015.

Mauro Vieira Maciel

Assessor Jurídico do CAU/RS

OAB/RS 63.951

DELIBERAÇÃO Nº 099 – FISCALIZAÇÃO - 2015

Processo Administrativo - Denúncia nº 1000012859/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

Interessado: Carvalho & Carvalho Construções e Incorporações LTDA ME.

**I – Relatório:**

**O processo administrativo nº 1000012859/2014** tem como parte interessada a pessoa jurídica Carvalho & Carvalho Construções e Incorporações LTDA ME, com sede em Guaíba/RS. Em 24/10/2014, a fiscalização do CAU/RS notificou preventivamente a empresa por ausência de registro no CAU. Em 20/03/2015, o registro da empresa foi concluído junto ao CAU/RS. Não foi lavrado o auto de infração. É o sucinto relatório.

É o sucinto relatório.

**II - Análise e fundamentação jurídica:**

Observa-se, no processo administrativo em apreço, que a pessoa jurídica está registrada no CAU/RS. O responsável técnico é o arquiteto e urbanista César Nogueira de Carvalho (CAU nº A2771-5). Diante da regularização da empresa não foi lavrado o auto de infração.

**III – Voto:**

Isso posto, voto pelo arquivamento do processo administrativo, em virtude da regularização da empresa.

Oritz Adriano Adams de Campos

Conselheiro relator

De acordo

Conselheiros:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

DELIBERAÇÃO Nº 099 – FISCALIZAÇÃO - 2015

Denúncia nº 1000012859/2014.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL CAU/RS.

ASSUNTO: **EMENTA DA DELIBERAÇÃO**.

INTERESSADO: Carvalho & Carvalho Construções e Incorporações LTDA ME

A **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/RS**, em reunião ordinária, de acordo com o disposto no artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, apreciando os votos dos conselheiros Rosana Oppitz, Sílvia Monteiro Barakat, Oritz Adriano Adams de Campos e Enio von Marées, dá conhecimento da seguinte

**DELIBERAÇÃO**:

A Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS aprova por unanimidade o voto do conselheiro relator e decide pelo **arquivamento** do processo administrativo, em razão do registro definitivo da pessoa jurídica notificada.

1. **OFICIE-SE** o interessado desta deliberação;
2. **REMETA-SE** os autos para a Secretaria da Comissão de Exercício Profissional e para o Setor de Fiscalização do CAU/RS para providências.

Porto Alegre, 09 de abril de 2015.

**CARLOS EDUARDO MESQUITA PEDONE**

COORDENADOR CEP/CAU/RS